

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRASNET PROCESSO Nº 00095-00000384/2020-56

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

CÓDIGO UASG: 926167

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: 22 de julho 2020.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30min.

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 15,02 (quinze reais e dois centavos).

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 39.697.409,40 (trinta e nove milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo nesta Minuta Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela **Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 10.024/2019**, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002, 25.966/2005, 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.519/2015, 36.520/2015, 39.103/2018 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes.

1.2. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18.101

Fonte: 100

Programa de Trabalho:

12.361.6221.4976.0002 – Transporte de Aluno do Ensino Fundamental - SE/DISTRITO FEDERAL – OCA

12.362.6221.4976.9534 – Transporte de Alunos do Ensino Médio - SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.365.6221.4976.9535 – Transporte de Alunos de Educação Infantil e Pré Escola - SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.366.6221.4976.9533 – Transporte de Alunos Educação de Jovens e Adultos - SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.367.6221.4976.9537 – Transporte de Alunos Unidades da Educação Especial - SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br/.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

3.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

3.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

3.6.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

3.6.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresário/empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. Poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

4.1.3. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.4. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou.

4.1.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 9 deste edital.

4.2. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita, e irretroatável submissão dos proponentes as condições deste Edital.

4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.3.1. Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).

4.3.2. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

4.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.7. Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

4.3.9. Pelo termo "familiar" entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.

4.4. As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou atualização de valores negociados.

6.8. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.9. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. Declaração de Ciência Edital;

6.10.2. Declaração de Fato Superveniente;

6.10.3. Declaração de não emprego de menor;

6.10.4. Declaração Elaboração Independente de Proposta;

6.10.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

6.10.6. Declaração MEE/EPP/COOP;

6.10.7. Declaração de Acessibilidade;

6.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo);

7.8.1 somente serão aceitos lances que contenham duas casas decimais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 Para a aceitação das propostas, será observado o disposto no item 7 do Termo de Referência.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que

fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas , sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de transporte escolar em características e quantidades em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos ônibus exigidos, conforme item 8.2 do Termo de Referência.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.4. A TCB poderá realizar diligências nas dependências da licitante, no intuito de fiscalizar/comprovar a qualidade técnica e/ou operacional apresentada, onde elaborará declaração de conformidade inclusive quanto aos requisitos do objeto licitado, conforme subitem 8.3. do Termo de Referência.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 12 do Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. multa; e

15.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1.1, 15.1.1.3 e 15.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 15.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

15.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

15.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

15.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

15.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 15.3.1.2.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no 9.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

15.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

15.4.1.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.1.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no subitem 15.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para

obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

15.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

15.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

15.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

15.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

15.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Nos termos do art. 24, §§, do Decreto n.º 10.024/2019, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@tcb.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, CEP: 70610-660 Brasília – DF, Unidade de Licitações e Compras.

16.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 10.024/2019.

16.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, pelo e-mail cpl@tcb.df.gov.br.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos nas Leis nº 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo

instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº13.303 de 2016 e da lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.11. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

17.12. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

17.13. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

17.15. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

17.16. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

21.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

21.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: cpl@tcb.df.gov.br.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Planilha de Composição de Custos

Anexo IV - Minuta de Contrato

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 29/06/2020, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42580326)
verificador= **42580326** código CRC= **C1C860C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133422927



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais

Termo de Referência - TCB/PRES/SUPPE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO REGULAR

Região Ceilândia

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS**
- 7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**
- 9. DO PRAZO**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12. DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 13. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
- 14. DAS PENALIDADES**
- 15. DO PAGAMENTO**
- 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19. DO FORO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Encartes.

1.2. A prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede de Pública de Ensino do Distrito Federal, instituído pelo art. 5º, §3º da Lei 4.011/2007 combinado com Decreto nº 40.385/2020, será realizado por meio de veículos com motorista e monitor nos itinerários residência- escola e vice-versa, para

desenvolvimento das atividades curriculares e/ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, tais como reposições de aulas, entre outras atividades previstas na Portaria nº 192 de 10/06/2019 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.3. Os serviços deverão ser prestados aos alunos matriculados nas etapas (educação infantil, ensinos fundamental e médio) e modalidades (educação especial e de jovens e adultos) da Educação Básica, nas Instituições de Ensino localizadas na região objeto do presente Termo de Referência.

1.4. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e no ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25/05/2017, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo DECRETO Nº 38.934 DE 15/03/2018.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Sabe-se que para muitos estudantes o transporte escolar não se trata de uma opção, mas o único meio de acesso às escolas, sobretudo para os alunos residentes nas áreas rurais onde, normalmente, não há disponibilidade de escolas. Desse modo, o serviço de transporte escolar disponibilizado pelo Poder Público proporciona acesso à educação, além da inclusão social.

2.2. Nesse diapasão, o Poder Público tem como dever garantir a educação, de modo a atender aos estudantes, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 224 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

2.3. Assim, a política pública de concessão do serviço complementar de transporte escolar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, em caráter suplementar ao acesso universal a educação básica, aos alunos da rede pública de ensino cumpre determinação constitucional e da lei maior do Distrito Federal.

2.4. Cabe mencionar que a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sendo executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o fito de ofertar transporte escolar aos alunos da educação básica que residam em área rural. O Programa prevê o repasse de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter suplementar, que deve ser utilizado exclusivamente com despesas inerentes ao transporte escolar.

2.5. Ante a necessidade explícita da oferta de transporte escolar, é de se salientar que a pretensa contratação, faz-se imprescindível para assegurar as atividades pedagógicas das Unidades Escolares localizadas na Região Ceilândia.

2.6. Esclarecemos ainda que a contratação se faz necessária uma vez que sua não efetivação inviabilizará a prestação dos serviços de transporte escolar, culminando com a paralisação de um serviço público essencial, ou seja, o acesso à educação básica à aproximadamente **3.601** (três mil, seiscentos e um) estudantes matriculados nas escolas da Região Ceilândia, distribuídos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e suas alterações;
- Lei Nº 4.611, de 9 de agosto de 2011
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
- Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações;
- Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014;
- Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020;
- Decreto Distrital nº 23.234, de 20 de setembro de 2002;
- Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- Decreto Distrital nº 37.332, de 12 de maio de 2016;
- Decreto Distrital nº 30.457, de 09 de junho de 2009
- Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Portaria nº 192, de 10 de junho de 2019
- Resolução nº 504/2014 – CONTRAN;
- Parecer SEI-GDF nº 49/2020 - SEMOB/GAB/AJL, de 02 de fevereiro de 2020;
- Acessibilidade em veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros – ABNT NBR 14022;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Destaque para Lei 6.434 de 20/12/2019 que incluiu o §3ª no artigo 5ª, e acrescentou o art. 68 na Lei 4.011/2007, criando dentro do Serviço Complementar do STPC/DF o Serviço de Transporte Escolar. Cabe ressaltar, ainda, o disposto no Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020 que Transfere à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB a incumbência da gestão do serviço de transporte escolar que, por sua vez, poderá se dar por meio de operação direta ou indireta do mencionado serviço.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DOS VEÍCULOS:

4.1.1. A Contratada deverá apresentar o quantitativo mínimo de **62 (sessenta e dois) ônibus**, acrescido de 5% de carro reserva conforme estabelecido no Encarte A.

4.1.2. Os ônibus deverão ter capacidade mínima para **38 (trinta e oito) passageiros**. Estes veículos devem possuir desde o início da prestação dos serviços as seguintes características:

4.1.2.1. máximo de **07 (sete) anos** de fabricação, comprovados em documentação específica a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato;

4.1.2.1.1. idade média de frota que respeite o limite de 8,9 (oito vírgula nove) anos de fabricação, de modo que inicialmente os serviços sejam prestados com veículos de até 7 (sete) anos de fabricação, podendo, em caso de prorrogações sucessivas, nos limites da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, atingir o máximo de 12 (doze) anos, sendo exigido para os veículos com 10 (dez) anos ou mais, a apresentação de laudo técnico expedido por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), atestando a manutenção das características de fábrica e requisitos de segurança do veículo, conforme estabelecido no na Lei nº 9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em legislação específica, Decreto Distrital 37.332 de 12/05/2016, estabelece

procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal;

4.1.2.2. registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF como veículo de passageiros, comprovantes de regularidade do ano corrente CRLV.

4.1.2.2.1. Na hipótese da impossibilidade de emissão junto ao DETRAN/DF do CRLV no ano corrente, a contratada deverá comprovar o pagamento do licenciamento, DPVAT e IPVA do referido ano, no intuito de comprovar a regularidade do veículo.

4.1.2.3. vistorias de inspeção semestrais realizadas pelo DETRAN-DF, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

4.1.2.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão lateral e traseira da carroceria, com o dizer ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

4.1.2.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré.

4.1.2.6. lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

4.1.2.7. cintos de segurança em número igual à lotação.

4.1.2.8. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.1.2.9. comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1.2.10. autorização à condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal, em conformidade com o art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares (alunos) em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante de conformidade com o art. 137 do mesmo diploma legal.

4.1.2.11. em casos excepcionais em que for comprovada a inviabilidade e/ou a impossibilidade total da utilização de ônibus, após avaliação e autorização formal do executor do contrato, poderá ser autorizada a utilização de micro-ônibus (observados os requisitos e as características previstas na legislação para tal veículo).

4.1.2.12. o quantitativo estimado de quilômetros e/ou veículos poderá sofrer acréscimo ou supressão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato, conforme necessidade operacional, nos termos de legislação específica.

4.2. VEÍCULOS ADAPTADOS:

4.2.1. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender aos alunos com deficiência, conforme as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

4.3. DOS PROFISSIONAIS

4.3.1. MOTORISTA

4.3.1.1. Conforme dispõe o art. 138 do CTB e o art. 6º do Decreto nº 37.332/2016, sem excluir o cumprimento de exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolares (art.

139 do CTB), bem como de quaisquer outras que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato, os veículos deverão ser conduzidos por pessoas devidamente habilitadas, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) portar, durante a condução do veículo, o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares, conferido pelo órgão de fiscalização de trânsito competente;
- b) permanecer devidamente identificado com uso visível de crachá durante a execução dos serviços;
- c) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);
- d) ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) não ter antecedentes criminais;
- f) não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- g) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;
- h) ser habilitado com CNH na categoria “D” ou “E”; e
- i) ter idade superior a vinte e um anos.
- j) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STPC/DF.

4.3.2. MONITOR

4.3.2.1. a Contratada deverá disponibilizar 1 (um) monitor por veículo, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a dezoito anos;
- b) ter ou estar cursando o Ensino Médio, em instituição educacional reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC);
- c) curso de primeiros socorros, carga horária mínima de 12 (doze) horas;
- d) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);
- e) permanecer devidamente identificado durante a execução dos serviços, e com uso visível de crachá; e
- f) apresentar certificado de curso de monitor de transporte escolar onde constam, minimamente, o CNPJ da empresa, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pedagógico, carga horária e disciplinas cursadas.
- g) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STPC/DF.

4.4. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

4.4.1. Para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- A. itinerário: é o registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até o destino, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e
- B. trajeto: é o espaço efetivamente percorrido.

4.4.2. a quantidade total estimada de quilometragem para a contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTE A, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários preestabelecidos – 22 dias) multiplicados por **30 (trinta) meses** (período previsto, dentro de vigência contratual, para efetiva prestação de serviços).

4.4.3. classificam-se como preestabelecidos os itinerários e a quilometragem baseados nos atendimentos atuais de acesso à escola e vice-versa, constantes no ENCARTE A.

4.4.4. os itinerários poderão eventualmente ser alterados, acrescidos, diminuídos, extintos ou substituídos, de forma provisória ou definitiva, para atender às atividades curriculares e extracurriculares de cunho pedagógico previstas na norma educacional e necessárias ao acesso à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao direito à educação, bem como por ocasião de mudanças de endereço ou ingresso de novos alunos que preencham os requisitos para o benefício.

4.4.5. poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo, decréscimo, extinção ou substituição de itinerário, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal autorização do executor do contrato.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados na Região de Ceilândia, nos itinerários preestabelecidos em conformidade com o ENCARTE A.

6. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

6.1. A estimativa dos custos da contratação será obtida mediante consulta a empresas do ramo, preços públicos e compatíveis com valores pagos pela Administração Pública por intermédio de certames licitatórios, observado o correto preenchimento do ENCARTE B.

LOTE ÚNICO					
Quilometragem Estimada – Região "G" - Ceilândia					
QTDE Alunos			KM estimado mensal	QTDE Ônibus capacidade Mínima de 38 Lugares	KM (30 meses)
Matutino	Vespertino	Noturno			
1.923	1.628	50			
Total de Alunos:	3.601		88.099,00	62	2.642.970
KM estimado diário	KM estimado mensal	Valor KM Rodado R\$	Valor Mensal R\$	KM estimado 30 meses	Valor Total 30 (Meses) R\$
4.004,50	88.099,00	R\$	R\$	2.642.970	R\$

6.2. O quantitativo mínimo necessário de veículos para a execução dos serviços de transporte dos alunos da região não guarda relação total com sua capacidade de lotação, pois há outras variáveis como quantidade de itinerário e número médio de alunos por itinerários, e o cálculo leva em consideração o reaproveitamento de veículos em turnos contrários.

6.3. Destaca-se que é proibido o reaproveitamento de veículo no mesmo turno, salvo viagens previamente autorizadas pela Contratante.

6.4. O ENCARTE A deste instrumento traz os itinerários preestabelecidos para os turnos matutino/vespertino/noturno. O turno que concentrar o maior quantitativo de alunos e de itinerários será

adotado como parâmetro para definição do quantitativo mínimo de ônibus. Caso não haja incompatibilidade de horários, poderá ocorrer o reaproveitamento dos veículos para execução dos serviços nos turnos contrários.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal e ainda conter:

7.1.1. o Valor do quilômetro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos e pessoal);

7.1.2. O ENCARTÉ B, que expressa a composição de todos os seus custos, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3. a proposta que apresentar em qualquer de seus itens valores irrisórios ou incompatíveis com os preços orçados pela contratante, acrescidos dos respectivos encargos, será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou totalidade da remuneração;

7.1.4. erro no preenchimento da planilha será motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.1.5. a proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as planilhas de formação de custos – ENCARTÉ B deste Termo de Referência, observando-se as seguintes disposições:

a) valor para todos os itens constantes nas planilhas de formação de custos - ENCARTÉ B deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e não se considerará o arredondamento;

b) Valor do quilômetro rodado em algarismo e por extenso;

c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

d) os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão nº 544/2010 - TCDF;

e) previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

f) na cotação do vale-transporte deverá ser observada disposição legal;

7.1.6. A empresa deverá apresentar memória de cálculo e demonstração da metodologia empregada na formulação de todos os itens e custo que compõem as planilhas de formação de custos – ENCARTES B, sob pena de desclassificação.

7.1.7. A apresentação das documentações constantes no presente item serão estabelecidas no Edital do Procedimento de Pregão Eletrônico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.2. A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de **transporte escolar** em características e quantidades em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos ônibus exigidos.

8.2.1 - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

8.3. Preferencialmente antes da habilitação, a TCB poderá realizar diligências nas dependências da licitante, no intuito de fiscalizar/comprovar a qualidade técnica e operacional apresentada nos itens 8.1, 8.2 e 8.2.1, onde elaborará declaração de conformidade inclusive quanto aos requisitos do objeto licitado;

8.3.1. As diligências que verificarem a incapacidade técnica e/ou operacional da licitante resultarão em um relatório circunstanciado que deverá descrever detalhadamente as inconsistências verificadas;

8.3.2. Caso a capacidade técnica da licitante seja considerada insuficiente antes de sua habilitação, será desclassificada do certame;

8.4. É facultado às empresas interessadas fazer reconhecimento do percurso a ser executado antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos locais, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos tribunais de contas (Acórdão 1.599/2010 – TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF).

8.5. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantidades mínimas são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem além dos pressupostos operacionais – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização do serviço, requisitos não menos importantes de ordem imaterial relacionados com a organização e logística empresarial. O fornecimento do atestado de capacidade técnica descrita no item 8.2. deve referenciar um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço prospectado para o objeto.

9. DO PRAZO

9.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, prorrogáveis por igual período.

9.2. Com relação a vigência do contrato, importante ressaltar o disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 que assim dispõe:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do EXECUTOR DO CONTRATO;

10.1.2. apresentar o modelo do mapa de frequência dos alunos atendidos pelo transporte;

10.1.3. promover inspeção nos veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, a fim de verificar os aspectos gerais e documentais dos veículos, condutores e monitores, conforme as exigências constantes neste Termo de Referência e em toda a legislação vigente;

10.1.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de itinerário por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou construção de novas

escolas;

10.1.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários ou quantitativos de alunos;

10.1.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;

10.1.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de autorização de serviço;

10.1.8. conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

10.1.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

10.1.10. encaminhar a documentação dos veículos objeto do contrato ao órgão competente do Distrito Federal para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego;

10.1.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

10.1.12. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal; e

10.1.13. a Contratante, às suas expensas, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS, telemetria e outros, como mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTÉ A - ou a critério da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB;

11.1.2. apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços juntamente com as cópias autenticadas das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;

11.1.3. apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

11.1.4. apresentar os documentos relacionados aos itens 11.1.2 e 11.1.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, que deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

11.1.5. apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

11.1.6. Apresentar ao executor do contrato, por meio físico ou eletrônico, a planilha contendo a frequência dos alunos por itinerário e/ou instituições educacionais, assinada pela Direção da Instituição Educacional e atestada pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se refere, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

11.1.7. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Termo de Referência;

11.1.8. apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

11.1.9. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços

11.1.10. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste Termo de Referência, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos

11.1.11. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

11.1.12. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

11.1.13. apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida pelo DETRAN/DF (art. 3ª, IV do Decreto nº 23.234/2002), conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

11.1.14. garantir o uso dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

11.1.15. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

11.1.16. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE A (e suas alterações); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

11.1.17. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do evento pedagógico para os quais o serviço será prestado;

11.1.18. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos incluídas os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

11.1.19. Disponibilizar, quando solicitado, os veículos utilizados na prestação dos serviços para instalação de aparelhos de GPS e/ou qualquer outro equipamento para realização do monitoramento ou da gestão do serviço, conforme estabelece o item 10.1.13.

11.1.20. Zelar, manter em funcionamento, comunicar eventuais inconsistências/desconformidades de operação e permitir a adequada manutenção dos equipamentos citados no itens 10.1.13 e 11.1.19.

11.1.21. Disponibilizar à contratante espaços nos veículos para instalação de tela embarcada, busdoor e outros meios de comunicação, para a divulgação de campanhas governamentais em conformidade com a legislação vigente.

11.1.22. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço, devendo inclusive comunicar a contratante no prazo máximo de 24 horas;

11.1.23. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste Termo de Referência e nas normas legais, devendo inclusive comunicar a contratante no prazo máximo de 24 horas;

11.1.24. responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas;

11.1.25. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

11.1.26. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, ou para outro evento

promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno é matriculado;

11.1.27. ter conhecimento de todos os endereços previstos nos itinerários e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transporte, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários;

11.1.28. atender as demandas autorizadas pela Contratante mediante prévia autorização de serviço para itinerários diferenciados, com vistas ao atendimento das atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;

11.1.29. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;

11.1.30. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;

11.1.31. registrar a frequência diária dos alunos, de forma eletrônica ou através de listagem, que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;

11.1.32. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

11.1.33. proibição de comercialização de qualquer produto dentro do veículo;

11.1.34. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), declaração de escolaridade, autorização, a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;

11.1.35. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;

11.1.36. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

11.1.37. não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;

11.1.38. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas (respeitando o piso salarial de cada categoria conforme previsto no Acordo Coletivo do SINETRIN), sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.39. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.1.40. adotar todas as medidas necessárias no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

11.1.41. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante; CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, acrescentou às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria de cada órgãos;

11.1.42. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste Termo de Referência;

11.1.43. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.44. a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 32, §1ª da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece nas licitações e os contratos disciplinados pela mesma devem ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.1.45. disponibilizar os veículos, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia, para vistoria e inspeção a ser realizada pelos órgãos fiscalizadores, além de adequá-los aos parâmetros que serão estabelecidos legalmente;

11.1.46. pelo não cumprimento das obrigações constantes no presente item haverá aplicação de penalidades, conforme previsto no ENCARTE C.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do art. 70 da Lei 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término da sua vigência, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

14. DAS PENALIDADES;

14.1. – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da delegação ou da frota; IV - cassação da delegação ou da frota; e

V - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. - As sanções previstas serão aplicadas conforme critérios constantes do ENCARTE C.

14.3. – Será garantido à contratada, em relação às sanções aplicadas, o direito de defesa e contraditório, através de recurso administrativo dirigido à autoridade administrativa competente, contudo, a contratante realizará a respectiva glosa dos valores constante nas sanções de forma imediata na primeira fatura subsequente, comprometendo-se a restituí-los no caso de acolhimento do recurso administrativo.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão pagos da seguinte forma:

15.1.1. Os serviços serão pagos tendo como unidade de medida o valor do quilômetro rodado;

15.1.2. O faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodados, em consonância com dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: Valor do quilômetro rodado (multiplicado) pela quilometragem efetivamente rodada no mês em referência, de acordo com o calendário escolar;

15.1.3. O total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última instituição educacional e vice-versa.

15.1.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

15.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.1.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou do documento fiscal, de acordo com o evento;

15.1.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante parcela única e, caso não seja realizado no prazo estipulado ao item 15.1.4, o valor em atraso deverá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

15.1.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.1.10. Fica estabelecido que durante o período de recesso escolar ou feriados e/ou pontos facultativos ou, ainda, a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, conseqüentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à Contratante nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aula ou em casos de necessidades de deslocamentos para cumprimento de atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico;

15.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Economia/Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Unidade Orçamentária: 18.101

II. Programa de Trabalho:

12.361.6221.4976.0002 – Transporte de Aluno do Ensino Fundamental- SE/DISTRITO FEDERAL – OCA

12.362.6221.4976.9534 – Transporte de Alunos do Ensino Médio- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.365.6221.4976.9535 – Transporte de Alunos de Educação Infantil e Pré Escola- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.366.6221.4976.9533 – Transporte de Alunos Educação de Jovens e Adultos- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

12.367.6221.4976.9537 – Transporte de Alunos Unidades da Educação Especial- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

III. Natureza da Despesa: 33.90.39

IV. Fonte de Recursos: 100/103/303/146

17. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

17.1. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos da IN nº 05/2017 e Decreto Distrital nº 38.934/2018.

17.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/1988.

17.3. A repactuação poderá ser dividida em duas parcelas:

a. uma que demonstre o aumento dos custos decorrentes da mão de obra, baseada em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria; e

b. outra que reflita o aumento dos custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data:

a. limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo do combustível, garagem etc., necessários à execução do serviço; ou

b. do acordo coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases

destes instrumentos.

17.6. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

17.10. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

17.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante emissão da autorização de serviço.

18.2. Reserva-se à Contratante o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a pretensa licitação, visando à legalidade do procedimento ou o interesse da Administração, por parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização.

18.3. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

18.4. A Contratante não se responsabilizará por transporte que venha a ser realizado sem prévia autorização.

18.5. Situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento de transporte escolar serão resolvidos pelo(s) executor(es) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela Contratante.

18.6. São parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ENCARTE A: Planilhas de Itinerários estimados e preestabelecidos (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas);

ENCARTE B: Planilha de Formação de Custo;

ENCARTE C: Quadro de infrações, sanções, dosimetria e procedimentos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES

ASSESSOR



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES - Matr. 60.636-7, Encarregado(a) do Núcleo de Informática**, em 10/06/2020, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **41675485** código CRC= **9AA0214C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A - Bairro Setores Complementares - CEP 70610-660 - DF

33442769

00095-00000384/2020-56

Doc. SEI/GDF 41675485

ESTUDO DOS CUSTOS POR QUILOMETRO (RESOLUÇÃO N.º. 4.618/95 - CTPC/DF)

LOTE 7 - CEILÂNDIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

	COEFICIENTES BÁSICOS DE CONSUMO	UNIDADE	VALORES (R\$/UN.)	CUSTO UNITÁRIO (R\$/Km)	%
01- COMBUSTIVEL **	0,333333	L/KM		R\$ 0,00	#DIV/0!
02- LUBRIFICANTES *	-		-	R\$ 0,00	#DIV/0!
- ÓLEO DE CAIXA *	0,000691	L/KM		R\$ 0,00	-
- ÓLEO DE FREIO *	0,000135	L/KM		R\$ 0,00	-
- ÓLEO DE CÁRTER *	0,005683	L/KM		R\$ 0,00	-
- GRAXA *	0,000173	L/KM		R\$ 0,00	-
03- RODAGEM **	0,000100	PNEUS/KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
04- PEÇAS DE REPOSIÇÃO *	0,83%	VEÍCULO COM PNEUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
CUSTO VARIÁVEL				R\$ 0,00	#DIV/0!
05- PESSOAL DE OPERAÇÃO ***				R\$ 0,00	#DIV/0!
- MOTORISTA	20,4768	FUNC./VEICULO x ANO (FU x TES x 12)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
- MONITOR	20,4768	FUNC./VEICULO x ANO (FU x TES x 12)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
06- PESSOAL DE MANUTENÇÃO *	23,00%	CUSTO PESSOAL OPERACIONAL	-	R\$ 0,00	#DIV/0!
07- PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO ***	6,6140	FUNC./VEICULO x ANO (FU x TES x 12)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
08- UNIFORME ***	2,4600	FUNC./VEÍCULO x ANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
09- AUXÍLIO REFEIÇÃO ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
10- CESTA BÁSICA ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
11- ASSISTÊNCIA PATRONAL ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
12- PLANO DE SAÚDE MÉDICO- ODONTOLÓGICO ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
13- SEGURO DE VIDA TERCEIROS ***	-	-		R\$ 0,00	#DIV/0!
14- AUXÍLIO TRANSPORTE ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1				R\$ 0,00	#DIV/0!
15- DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS *	2,00%	VEICULO COM PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
16- TAXAS VEÍCULOS *** Seguro Obrigatório; Licenciamento; Taxa Detran Escolar; Tacógrafo Aferição; Tacógrafo IMMETRO; Inspeção Veicular IMMETRO; e IPVA.	-	-		R\$ 0,00	#DIV/0!
17- DEPRECIÇÃO DE FROTA ***					
	7,5429	VEICULO SEM PNEU / VEICULO x ANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
18- REMUNERAÇÃO DE FROTA ***					
	3,8469	VEICULO SEM PNEU / VEICULO x ANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
19- REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES **	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
20- REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS *	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
21- REMUNERAÇÃO DE ALMOXARIFADO *	3,00%	VEICULO COM PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
22- DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS / INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS *	0,0001	VEICULO COM PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2				#DIV/0!	#DIV/0!
CUSTOS FIXOS (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)				#DIV/0!	#DIV/0!
CUSTO TOTAL (VARIÁVEL + FIXO) (sem ISS/PIS/COFINS)				#DIV/0!	#DIV/0!

* Dados referenciais contidos na Resolução N.º. 4.618/95 - CTPC/DF e Atualizações.

** Dados informados pela TCB e, desenvolvido metodologia para os respectivos cálculos.

*** Cálculos realizados, a partir das informações contidas nos manuais do GEIPOP e da ANTT.

ESTUDO DOS CUSTOS POR QUILOMETRO (RESOLUÇÃO N.º 4.618/95 - CTPC/DF)

LOTE 7 - CEILÂNDIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS OPERACIONAIS		RESULTADOS FINAIS	
QUILOMETRAGEM PREVISTA POR DIA (Km)	4.004,50	ISS (2,00%)	#DIV/0!
QUILOMETRAGEM PREVISTA POR MÊS (Km)	88.099,00	PIS (0,65%)	#DIV/0!
- QUILOMETRAGEM PARA CÁLCULO	83.694,05	COFINS (3,00%)	#DIV/0!
- QUILOMETRAGEM MORTA (5%)	4.404,95	CUSTO TOTAL (com ISS/PIS/COFINS)	#DIV/0!
QUILOMETRAGEM PREVISTA POR ANO (Km)	1.057.188,00	BDI	#DIV/0!
FROTA TOTAL	66		#DIV/0!
- FROTA OPERANTE	62	Prazo (Mês)	30
- FROTA RESERVA (5%)	4	Valor do Contrato - Prazo do Contrato	#DIV/0!
PMA (Km/Veic. x Ano)	17.051,42	Valor por Veículo Operante (Mês)	#DIV/0!

DADOS ESPECÍFICOS - RODAGEM		Valor da Instalação (Prazo do Contrato)	#DIV/0!
QUANTIDADE DE PNEUS	6,00	- Investimento/Veículo (m ² /Veic)	80,00
VIDA ÚTIL DO PNEU (Km)	60.000,00	- Aluguel da Instalação (R\$)	
PREÇO MÉDIO DO PNEU (R\$)		- Área do Terreno (m ²)	
PREÇO MÉDIO DA RECAPAGEM (R\$)		- R\$/m ²	#DIV/0!
		- Quantidade de Veículos	0

DADOS ESPECÍFICOS - VEÍCULO		Prazo do Contrato	#DIV/0!
PREÇO MÉDIO VEÍCULO COM PNEUS (R\$)		- R\$/m ² x Veic	#DIV/0!
PREÇO MÉDIO VEÍCULO SEM PNEUS (R\$)	R\$ 0,00	- Valor da Instalação/Mês	#DIV/0!

DADOS ESPECÍFICOS - PESSOAL	
SALÁRIO-BASE MOTORISTA (R\$)	
SALÁRIO-BASE MONITOR (R\$)	
SALÁRIO-BASE ADMINISTRATIVO (R\$)	
ENCARGOS SOCIAIS (%)	70,64%
SALÁRIO MOTORISTA (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 0,00
SALÁRIO MONITOR (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 0,00
SALÁRIO ADMINISTRATIVO (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 0,00
FATOR DE UTILIZAÇÃO MOTORISTA	1,0000
FATOR DE UTILIZAÇÃO MONITOR	1,0000
FATOR DE UTILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO *	0,3230

DADOS ESPECÍFICOS - UNIFORMES	
PREÇO CAMISA (R\$)	
PREÇO SAPATO (R\$)	
PREÇO CALÇA (R\$)	
PREÇO CINTO (R\$)	

DADOS ESPECÍFICOS - REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
FROTA ATÉ 150 VEÍCULOS (%) *	5,00
FROTA ENTRE 151 E 250 VEÍCULOS (%) *	3,90
FROTA ENTRE 251 E 350 VEÍCULOS (%) *	2,90
FROTA ACIMA DE 350 VEÍCULOS (%) *	1,80

MÉTODO DE COLE (SOMA DOS DÍGITOS DECRESCENTES)
CÁLCULO DO CUSTO POR QUILOMETRO RELATIVO À DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA FROTA
VALOR RESIDUAL DE 20%
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO	IDADE (MESES)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TAXA DE DEPRECIÇÃO	VALOR DEPRECIADO R\$	FATORES DE REMUNERAÇÃO	VALOR REMUNERADO R\$	PREÇO DO VEÍCULO NOVO SEM RODAGEM R\$	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO R\$	VALOR DE REMUNERAÇÃO R\$
	01 a 12		0,2000	-	0,1200	-			
	13 a 24		0,1714	-	0,0960	-			
	25 a 36		0,1429	-	0,0754	-			
	37 a 48	66	0,1143	7,5429	0,0583	3,8469			
	49 a 60		0,0857	-	0,0446	-			
	61 a 72		0,0571	-	0,0343	-			
	73 a 84		0,0286	-	0,0274	-			
	85 a 96		0,0000	-	0,0240	-			
	97 a 108		0,0000	-	0,0240	-			
	109 a 120		0,0000	-	0,0240	-			
	121 a 132		0,0000	-	0,0240	-			
	133 a 144		0,0000	-	0,0240	-			
	145 a 156		0,0000	-	0,0240	-			
	157 a 168		0,0000	-	0,0240	-			
	169 a 180		0,0000	-	0,0240	-			
TOTAL		66		7,5429		3,8469	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: CUSTO FROTA/KM = (VALOR TOTAL DEPREC.+ REMUN.)/FROTA/PMA

9.2.1 - CUSTO COM DEPRECIACAO DA FROTA/KM = R\$	0,0000 /KM
9.2.2 - CUSTO COM REMUNERACAO DA FROTA/KM = R\$	0,0000 /KM

MÉTODO DE COLE (SOMA DOS DÍGITOS DECRESCENTES)
CÁLCULO DO CUSTO POR QUILOMETRO RELATIVO À DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA FROTA
VALOR RESIDUAL DE 20%
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPO	IDADE (MESES)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TAXA DE DEPRECIÇÃO	VALOR DEPRECIADO R\$	FATORES DE REMUNERAÇÃO	VALOR REMUNERADO R\$	PREÇO DO VEÍCULO NOVO SEM RODAGEM R\$	VALOR TOTAL DE DEPRECIÇÃO R\$	VALOR DE REMUNERAÇÃO R\$
	01 a 12		0,2000	-	0,1200	-			
	13 a 24		0,1714	-	0,0960	-			
	25 a 36		0,1429	-	0,0754	-			
	37 a 48	66	0,1143	7,5429	0,0583	3,8469			
	49 a 60		0,0857	-	0,0446	-			
	61 a 72		0,0571	-	0,0343	-			
	73 a 84		0,0286	-	0,0274	-			
	85 a 96		0,0000	-	0,0240	-			
	97 a 108		0,0000	-	0,0240	-			
	109 a 120		0,0000	-	0,0240	-			
	121 a 132		0,0000	-	0,0240	-			
	133 a 144		0,0000	-	0,0240	-			
	145 a 156		0,0000	-	0,0240	-			
	157 a 168		0,0000	-	0,0240	-			
	169 a 180		0,0000	-	0,0240	-			
TOTAL		66		7,5429		3,8469	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: CUSTO FROTA/KM = (VALOR TOTAL DEPREC.+ REMUN.)/FROTA/PMA

9.2.1 - CUSTO COM DEPRECIACAO DA FROTA/KM = R\$ 0,0000 /KM

9.2.2 - CUSTO COM REMUNERACAO DA FROTA/KM = R\$ 0,0000 /KM

ESTUDO DOS CUSTOS POR QUILOMETRO (RESOLUÇÃO N.º. 4.618/95 - CTPC/DF)

LOTE 7 - CEILÂNDIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

	COEFICIENTES BÁSICOS DE CONSUMO	UNIDADE	VALORES (R\$/UN.)	CUSTO UNITÁRIO (R\$/Km)	%
01- COMBUSTIVEL **	0,333333	L/KM		R\$ 0,00	#DIV/0!
02- LUBRIFICANTES *	-		-	R\$ 0,00	#DIV/0!
- ÓLEO DE CAIXA *	0,000691	L/KM		R\$ 0,00	-
- ÓLEO DE FREIO *	0,000135	L/KM		R\$ 0,00	-
- ÓLEO DE CÁRTER *	0,005683	L/KM		R\$ 0,00	-
- GRAXA *	0,000173	L/KM		R\$ 0,00	-
03- RODAGEM **	0,000100	PNEUS/KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
04- PEÇAS DE REPOSIÇÃO *	0,83%	VEÍCULO COM PNEUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
CUSTO VARIÁVEL				R\$ 0,00	#DIV/0!
05- PESSOAL DE OPERAÇÃO ***				R\$ 0,00	#DIV/0!
- MOTORISTA	20,4768	FUNC./VEICULO x ANO (FU x TES x 12)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
- MONITOR	20,4768	FUNC./VEICULO x ANO (FU x TES x 12)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
06- PESSOAL DE MANUTENÇÃO *	23,00%	CUSTO PESSOAL OPERACIONAL	-	R\$ 0,00	#DIV/0!
07- PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO ***	6,6140	FUNC./VEICULO x ANO (FU x TES x 12)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
08- UNIFORME ***	2,4600	FUNC./VEÍCULO x ANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
09- AUXÍLIO REFEIÇÃO ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
10- CESTA BÁSICA ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
11- ASSISTÊNCIA PATRONAL ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
12- PLANO DE SAÚDE MÉDICO- ODONTOLÓGICO ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
13- SEGURO DE VIDA TERCEIROS ***	-	-		R\$ 0,00	#DIV/0!
14- AUXÍLIO TRANSPORTE ***	33,3960	FUNC./VEÍCULO x ANO		R\$ 0,00	#DIV/0!
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1				R\$ 0,00	#DIV/0!
15- DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS *	2,00%	VEICULO COM PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
16- TAXAS VEÍCULOS *** Seguro Obrigatório; Licenciamento; Taxa Detran Escolar; Tacógrafo Aferição; Tacógrafo IMMETRO; Inspeção Veicular IMMETRO; e IPVA.	-	-		R\$ 0,00	#DIV/0!
17- DEPRECIÇÃO DE FROTA ***					
	7,5429	VEICULO SEM PNEU / VEICULO x ANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
18- REMUNERAÇÃO DE FROTA ***					
	3,8469	VEICULO SEM PNEU / VEICULO x ANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
19- REMUNERAÇÃO DE INSTALAÇÕES **	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!
20- REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS *	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
21- REMUNERAÇÃO DE ALMOXARIFADO *	3,00%	VEICULO COM PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
22- DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS / INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS *	0,0001	VEICULO COM PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2				#DIV/0!	#DIV/0!
CUSTOS FIXOS (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)				#DIV/0!	#DIV/0!
CUSTO TOTAL (VARIÁVEL + FIXO) (sem ISS/PIS/COFINS)				#DIV/0!	#DIV/0!

* Dados referenciais contidos na Resolução N.º. 4.618/95 - CTPC/DF e Atualizações.

** Dados informados pela TCB e, desenvolvido metodologia para os respectivos cálculos.

*** Cálculos realizados, a partir das informações contidas nos manuais do GEIPOP e da ANTT.

ESTUDO DOS CUSTOS POR QUILOMETRO (RESOLUÇÃO N.º 4.618/95 - CTPC/DF)

LOTE 7 - CEILÂNDIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS OPERACIONAIS		RESULTADOS FINAIS	
QUILOMETRAGEM PREVISTA POR DIA (Km)	4.004,50	ISS (2,00%)	#DIV/0!
QUILOMETRAGEM PREVISTA POR MÊS (Km)	88.099,00	PIS (0,65%)	#DIV/0!
- QUILOMETRAGEM PARA CÁLCULO	83.694,05	COFINS (3,00%)	#DIV/0!
- QUILOMETRAGEM MORTA (5%)	4.404,95	CUSTO TOTAL (com ISS/PIS/COFINS)	#DIV/0!
QUILOMETRAGEM PREVISTA POR ANO (Km)	1.057.188,00	BDI	#DIV/0!
FROTA TOTAL	66		#DIV/0!
- FROTA OPERANTE	62	Prazo (Mês)	30
- FROTA RESERVA (5%)	4	Valor do Contrato - Prazo do Contrato	#DIV/0!
PMA (Km/Veic. x Ano)	17.051,42	Valor por Veículo Operante (Mês)	#DIV/0!

DADOS ESPECÍFICOS - RODAGEM		Valor da Instalação (Prazo do Contrato)	#DIV/0!
QUANTIDADE DE PNEUS	6,00	- Investimento/Veículo (m ² /Veic)	80,00
VIDA ÚTIL DO PNEU (Km)	60.000,00	- Aluguel da Instalação (R\$)	
PREÇO MÉDIO DO PNEU (R\$)		- Área do Terreno (m ²)	
PREÇO MÉDIO DA RECAPAGEM (R\$)		- R\$/m ²	#DIV/0!
		- Quantidade de Veículos	0

DADOS ESPECÍFICOS - VEÍCULO		Prazo do Contrato	#DIV/0!
PREÇO MÉDIO VEÍCULO COM PNEUS (R\$)		- R\$/m ² x Veic	#DIV/0!
PREÇO MÉDIO VEÍCULO SEM PNEUS (R\$)	R\$ 0,00	- Valor da Instalação/Mês	#DIV/0!

DADOS ESPECÍFICOS - PESSOAL	
SALÁRIO-BASE MOTORISTA (R\$)	
SALÁRIO-BASE MONITOR (R\$)	
SALÁRIO-BASE ADMINISTRATIVO (R\$)	
ENCARGOS SOCIAIS (%)	70,64%
SALÁRIO MOTORISTA (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 0,00
SALÁRIO MONITOR (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 0,00
SALÁRIO ADMINISTRATIVO (COM ENCARGOS SOCIAIS) (R\$)	R\$ 0,00
FATOR DE UTILIZAÇÃO MOTORISTA	1,0000
FATOR DE UTILIZAÇÃO MONITOR	1,0000
FATOR DE UTILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO *	0,3230

DADOS ESPECÍFICOS - UNIFORMES	
PREÇO CAMISA (R\$)	
PREÇO SAPATO (R\$)	
PREÇO CALÇA (R\$)	
PREÇO CINTO (R\$)	

DADOS ESPECÍFICOS - REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
FROTA ATÉ 150 VEÍCULOS (%) *	5,00
FROTA ENTRE 151 E 250 VEÍCULOS (%) *	3,90
FROTA ENTRE 251 E 350 VEÍCULOS (%) *	2,90
FROTA ACIMA DE 350 VEÍCULOS (%) *	1,80

ENCARTE C

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Serviço de Transporte Complementar Escolar - STCE/DF do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal é constituído pelo serviço suplementar do Transporte Escolar que após a edição do **Decreto nº. 40.385/2020** transferiu à TCB a competência de gerir este serviço.

Art. 2º – Para fins de esclarecimentos, neste código os termos “operadores” e “infratores” referem-se aos contratados.

Art. 3º – Será regida por este Código a aplicação de penalidades ao infrator do STCE/DF, bem como a interposição, a tramitação e o julgamento dos recursos decorrentes.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades previstas neste Código caberá ao dirigente máximo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

Art. 4º – Constitui infração passível de penalidade o não cumprimento de qualquer cláusula prevista no contrato.

§ 1º – A infração poderá ser causada por ato ou omissão do operador ou por falta cometida por seus prepostos.

§ 2º – Somente os operadores, pelas infrações cometidas, estão sujeitos às penalidades previstas neste Código e nas demais normas do Distrito Federal, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

§ 3º – Os operadores responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos prepostos.

Art. 5º – Cabe à TCB, através de seus agentes credenciados, exercer permanente orientação, controle, fiscalização e aplicação das penalidades sobre o Serviço de Transporte Complementar Escolar - STCE/DF, intervindo, quando e da forma que for necessária, para assegurar-lhes a manutenção e a boa qualidade do serviço.

Art. 6º – Concomitantemente à aplicação das penalidades previstas neste Código, será computado número de pontos por infração cometida, cuja contagem será digitada em cadastro específico da TCB, na proporção indicada no Anexo II.

Art. 7º – A penalidade de cassação ocorrerá conforme previsão contratual.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 8º – As infrações aos preceitos dos Regulamentos dos serviços que compõem o STCE/DF, capituladas neste Código, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade ou reincidência da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial;
- d) rescisão contratual.

§ 1º – Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º – A condição de reincidência agrava, sucessivamente, a sanção inicial correspondente à infração, conforme Anexo II.

§ 3º – No caso de a penalidade constituir-se em multa, o reincidente será punido com o aumento do valor correspondente, conforme indicado no Anexo II.

§ 4º – A penalidade de suspensão parcial da frota levará, automaticamente, ao descadastramento temporário do(s) veículo(s) junto a TCB, no período de tempo correspondente à penalidade.

§ 5º – A penalidade de rescisão do contrato levará, automaticamente, ao descadastramento definitivo do(s) veículo(s) junto a TCB.

§ 6º – Será considerado reincidente o infrator que, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores, tenham cometido a mesma infração, independente de julgamento de recurso.

§ 7º – No caso de irregularidade em veículo, além da Notificação de Irregularidade-NI, deverão ser adotados, conforme o caso, os procedimentos administrativos pertinentes a cada uma das modalidades previstas nas alíneas do art.8º.

Art. 09 – As infrações de que tratam este Código estão divididas em grupos, de acordo com a gravidade do item, conforme consta do Anexo I.

Art. 10 – As multas a serem aplicadas nos termos deste Código, terão como valores de referência o disposto no Anexo II, podendo ser alterados mediante índice de atualização oficial.

Art. 11 – Além das penalidades previstas no art.8º., a TCB poderá através de seus executores determinar a retenção imediata do veículo quando:

I – o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitado ou condutor não cadastrado pelo operador na TCB;

II – o veículo não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, pelos Regulamentos dos Serviços que constituem o STCE/DF e pelas demais normas vigentes;

- III – for constatado defeito ou ausência de equipamento obrigatório;
- IV – no início da operação, o veículo não oferecer condições especificadas de manutenção, conservação, higiene ou conforto;
- V – o veículo estiver em operação sem portar AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO emitida pelo DETRAN/DF;
- VI – o veículo estiver em operação, sem portar a documentação exigida para o serviço;
- VII – existirem débitos, por parte do infrator, junto a TCB;
- VIII – o veículo estiver em operação com número de passageiros superior ao limite estabelecido em normas específicas.

Parágrafo único – A retenção do veículo somente poderá ser feita em local que não interfira na operação e que possibilite a solução do problema, ressalvados os casos de manifesta insegurança.

Art. 12 – O veículo retido será liberado para o seu retorno à operação, após a correção da falha que deu causa à retenção;

Art.13 – A CONTRATADA deverá proceder o recolhimento do veículo por determinação do executor do contrato quando:

- I – o veículo estiver em operação, descumprindo a determinação contida em NI;
- II – o veículo estiver em operação tendo atingido sua idade limite;
- III – o veículo apresentar padronização diferente, daquela estabelecida pelas normas aplicáveis;
- IV – o veículo estiver em operação sem AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO emitida pelo DETRAN/DF ou com a sua validade vencida;
- V – o veículo estiver em operação em descumprimento à determinação da TCB para que seja vistoriado;
- VI – o veículo estiver em operação sem o devido credenciamento da TCB;
- VII – o veículo estiver em operação com defeito ou ausência do velocímetro, hodômetro, tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;
- VIII – o veículo estiver em operação com defeito que implique em risco para a segurança dos usuários ou do trânsito em geral;
- IX – o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

§ 1º – A expedição de ordem de recolhimento de veículo somente poderá ser feita em local em que o veículo não esteja transportando passageiros;

§ 2º – O recolhimento de veículo será efetuado conforme estabelecido no § 1º, salvo nos casos de acidente quando a TCB poderá assumir a custódia do veículo até a realização de perícia;

§ 3º – É vedada a circulação, a qualquer título, de veículo que teve seu recolhimento determinado pela TCB, salvo no caso de deslocamento para fins de vistoria ou reparo;

§ 4º – O executor do contrato poderá proceder ao lacre do veículo, para garantir o recolhimento do veículo;

§ 5º – O TCB poderá, ainda, proceder ao descadastramento do veículo para garantir ao estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 14 – A penalidade de suspensão, poderá incidir sobre parte da frota ou sobre sua totalidade.

Art. 15 – A TCB poderá solicitar ao operador o afastamento temporário de preposto, para ser submetido a curso de reciclagem, visando a melhoria de seu desempenho junto ao STCE/DF.

Art. 16 – A TCB poderá solicitar ao operador a realização de curso de reciclagem pelo preposto ou o afastamento dos serviços do STCE/DF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses ao preposto que, mesmo após o curso de reciclagem, venha a comprometer substancialmente a qualidade desejada do serviço executado, ou tenha se envolvido em situação de natureza grave.

CAPÍTULO III

Da Autuação

Art. 17 – O registro formal das irregularidades detectadas será feito pelo executor nomeado pela TCB, mediante auto de infração lavrado em formulário próprio.

§ 1º – Sempre que possível, o executor deverá solicitar a assinatura, no auto de infração, do preposto presente à ocasião;

§ 2º – A ausência da assinatura do preposto não invalida o ato do executor.

Art. 18 – O auto de infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

I – nome ou número do infrator e categoria do serviço;

II – número do veículo;

III – itinerário;

IV – dispositivo regulamentar infringido;

V – local, data e hora da autuação;

VI – descrição sucinta da infração constatada (ocorrência);

VII – assinatura ou rubrica e número da matrícula do executor que a lavrou;

VIII – assinatura do preposto, quando possível.

§ 1º – O auto de infração será entregue ao infrator ou ao preposto, através de contra recibo ou encaminhado à contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fisicamente através de recibo ou via e-mail.

§ 2º – O recebimento pelo infrator ou pelo preposto do auto de infração não significa o reconhecimento do cometimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato executor.

Art. 19 – O executor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela TCB, poderá expedir Notificação de Irregularidade-NI, de caráter não punitivo, registrando, comunicando e determinando a correção das falhas detectadas na operação.

§ 1º – Da NI deverão constar, no mínimo:

I – nome ou número do operador;

II – itinerário;

III – número do veículo;

IV – local, data e hora;

V – relação das falhas a corrigir;

VI – prazo para reapresentação ou correção das falhas;

VII – assinatura e matrícula do agente fiscal que a expediu;

VIII – assinatura do preposto, quando possível.

§ 2º – A NI deve ser entregue através de contra recibo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação e execução das penalidades.

Art. 20 – O executor poderá lavrar auto de infração, por irregularidade constatada em documentos de controle operacional, bem como em relatório de medição do STCE/DF.

Art. 21 – A competência para aplicação das penalidades, previstas no artigo 8º deste Código, será:

I – dos executores da TCB, nos casos das alíneas “c”, “d”, e “e” do artigo 8º;

II – do Diretor Presidente da TCB nos demais casos.

Art. 22 – A TCB encaminhará ao infrator cópia de cada ato de aplicação de penalidade, através de contra-recibo, e-mail ou promoverá a ciência ao interessado por edital.

§ 1º – O edital será publicado uma única vez, em órgão da imprensa oficial do DF e afixado em dependência da TCB, franqueado ao público.

§ 2º – Considerar-se-á realizada a comunicação da autuação:

I – Se realizada através de contra recibo, na data da respectiva entrega;

II – Se realizada por edital, 10 (dez) dias contados após a publicação.

Art. 23 – A aplicação das penalidades previstas no artigo 8º será precedida de verificação da condição de reincidência e de apreciação das circunstâncias da infração que lhe deram causa, e far-se-á:

I – em procedimento sumaríssimo, no caso das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 8º;

Art. 24 – O tempo decorrido entre as datas da lavratura do auto de infração e da aplicação da penalidade correspondente será de, no máximo, 30 (trinta) dias, exceto para suspensão de delegação ou de frota e cassação de delegação ou de frota.

§ 1º – O não cumprimento do prazo previsto neste artigo poderá acarretar o arquivamento do processo, desde que aprovado pelo Colegiado da TCB, ouvido o Setor Jurídico da Empresa, com a devida fundamentação dos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo, cabendo ao primeiro decidir sobre as punições administrativas decorrentes do descumprimento;

§ 2º – O Colegiado decidirá até a segunda reunião plenária consecutiva da data da comunicação do fato referente ao parágrafo anterior, ou, quando for o caso, justificará porque não o fez.

Art. 25 – O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento da aplicação da penalidade pecuniária, para apresentar o comprovante de pagamento da multa.

§ 1º – o pagamento da multa será efetuado através de Documento de Arrecadação-DAR, em qualquer agência do Banco de Brasília S.A. – BRB, no qual constará o número da comunicação ou do processo, quando possível, e o número do documento que aplicou a penalidade;

§ 2º – Decorridos 10 (dez) dias do encerramento do prazo fixado neste artigo sem que a multa tenha sido paga, será o débito encaminhado para inscrição na dívida ativa.

CAPÍTULO V

Dos Recursos.

Art. 26 – O infrator terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aplicação da penalidade não pecuniária, para apresentar recurso junto a TCB.

Art. 27 – O infrator autuado poderá protocolar defesa prévia ao Diretor Presidente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência do ato que aplicou a penalidade.

§ 1º – A autoridade recorrida proferirá sua decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da interposição da defesa prévia, admitida a prorrogação no caso de necessidade de diligência;

§ 2º – A interposição de defesa prévia pressupõe a suspensão da penalidade aplicada até a data da decisão da autoridade recorrida.

Art. 28 – Mantida a penalidade ou não apresentada defesa prévia, o infrator poderá interpor recurso ao Diretor Presidente, mediante apresentação do comprovante de pagamento de multa, obedecidos os seguintes prazos:

I – 15 (quinze) dias a partir da data da ciência da decisão que manteve a penalidade, quando da apresentação de defesa prévia;

II – 30 (trinta) dias a partir da data da ciência da aplicação da penalidade, quando da não apresentação de defesa prévia.

Parágrafo único – O recurso de que trata este artigo será encaminhado e julgado segundo o procedimento definido, no artigo 33 deste Código.

Art. 29 – No caso de penalidade de rescisão de contrato, o contratado poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do conhecimento da penalidade, apresentar recurso ao Diretor Presidente que decidirá após ouvido o Colegiado da TCB.

Art. 30 – O infrator deverá instruir o recurso com os documentos necessários a sua instrução.

Art. 31 – Será liminarmente desconsiderado o recurso, por deserção ou intempestividade.

Art. 32 – No caso de decisão pela rescisão do contrato, a interposição de recurso previsto neste Código acarretará a suspensão temporária dos efeitos da penalidade questionada.

Art. 33 – Acolhido o recurso, em qualquer instância, a autoridade que aplicou a penalidade deverá providenciar o imediato cancelamento da penalidade e, quando for o caso, o ressarcimento do valor pecuniário recolhido pelo infrator.

Parágrafo único – O ressarcimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que o determinou no valor correspondente ao definido no Anexo II.

Art. 34 – No caso de penalidade não pecuniária, indeferido o recurso em última instância, a penalidade deverá gerar seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do respectivo ato.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 35 – As penalidades por infração, a este Código e às demais normas, serão cadastradas pela TCB.

Art. 36 – O curso de reciclagem será aplicado ao infrator conforme o disposto no regulamento do serviço a que pertença.

Art. 37 – A solicitação de afastamento de preposto implicará o imediato cancelamento da matrícula deste no cadastro da TCB.

Art. 38 – Os procedimentos estabelecidos neste Código, incluindo-se os constantes dos Anexos, estendem-se aos veículos reservas.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente que decidirá após ouvido o Colegiado da TCB

Art. 40 – Este Código entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

01 - INFRAÇÕES GERAIS

- 01.01 Abastecer o veículo quando em operação de linha. A
- 01.02 Colocar acessórios ou inscrições, ou vincular publicidade, avisos ou cartazes, sem a prévia autorização da TCB. A
- 01.03 Condutor conversar com passageiro/monitor, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informação. A
- 01.04 Deixar de comunicar a TCB alterações contratuais ou mudanças de membro da Diretoria. A
- 01.05 Deixar de comunicar a TCB, no prazo estipulado por este, acidente envolvendo veículo de sua propriedade, cadastrado no Departamento. A
- 01.06 Efetuar reparos no veículo, em via pública, salvo pequenos reparos. A
- 01.07 Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo. A
- 01.08 Não prestar informação a passageiro e pais de alunos ou fazê-lo de forma incorreta. A
- 01.09 Não tratar com urbanidade, passageiro, colega de trabalho ou público em geral. A
- 01.10 Permitir preposto atuar em serviço em condições inadequadas de asseio, não devidamente uniformizado ou não identificado. A
- 01.11 Transportar pessoa visivelmente embriagada, drogada, ou que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto de passageiro. A
- 01.12 Não observar horário de viagem determinado pela TCB (furo de horário).A
- 01.13 Não observar a lotação de veículo. A
- 01.14 Condutor parar veículo afastado do meio-fio ou fora da baia ou acostamento, quando do embarque e desembarque de passageiros. B
- 01.15 Deixar de providenciar, no caso de interrupção de viagem, meios imediatos de transporte de passageiros. B
- 01.16 Não adotar as providências contidas em notificação de irregularidade expedida pela TCB. B
- 01.17 Não cumprir instrução ou ordem de serviço, bem como norma emanada

de órgão competente, não itemizada neste Código. B

- 01.18 Não executar o plano de manutenção preventiva de veículo, recomendado pelo fabricante e/ou pela TCB. B
- 01.19 Não participar de ou dificultar a implementação de programa de treinamento, estabelecido pela TCB. B
- 01.20 Não portar documento obrigatório e/ou recusar a apresentação de documento solicitado por agente da TCB. B
- 01.21 Trafegar veículo com porta aberta. B
- 01.22 Transportar ou permitir o transporte, no veículo em serviço, de animal ou planta de médio ou grande porte, material combustível ou inflamável, mercadoria ou produto químico corrosivo, mercadoria ou produto que exale odor desagradável, e demais mercadorias ou produtos que comprometam ou possam afetar a comodidade ou a segurança de passageiros. B
- 01.23 Transportar passageiro de forma que comprometa a sua segurança ou a dos demais. B
- 01.24 Utilizar preposto cadastrado na TCB em atividade de empresa não pertencente ao STCE/DF. B
- 01.25 Não realizar viagem determinada pela TCB (furo de viagem). B
- 01.26 Utilizar veículo fora das especificações técnicas estabelecidas pela TCB. B
- 01.27 Utilizar na operação preposto não cadastrado na TCB. C
- 01.28 Apresentar documentação adulterada, ou prestar informações inconsistentes e/ou falsas a TCB. C
- 01.29 Coagir, agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente da TCB, passageiro ou colega de trabalho. C
- 01.30 Colocar em operação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, ou que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria. C
- 01.31 Conduzir o veículo de forma a criar risco à segurança de passageiro, de pedestre ou de outro veículo. C
- 01.32 Deixar de encaminhar veículo para perícia, quando solicitado ou determinado pela TCB. C
- 01.33 Deixar de prestar socorro a passageiro ferido em caso de acidente, ou

não prestar auxílio a veículo do Sistema envolvido em acidente. C

- 01.34 Deixar de utilizar ou não providenciar, a substituição ou reparo do equipamento de controle da operação, avariado ou com defeito, no prazo estabelecido pela TCB. C
- 01.35 Desautorizar o agente da TCB ou dificultar a sua ação fiscalizadora. C
- 01.36 Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo de jornada ou antes de entrar em serviço. C
- 01.37 Utilizar preposto nos serviços do STCE/DF sem o treinamento exigido pela TCB e/ou preposto inabilitado. C
- 01.38 Permitir que se instale, junto aos serviços sob sua responsabilidade, a situação de "lockout", ou interromper, parcial ou totalmente, a operação dos serviços. C
- 01.39 Manter em serviço preposto cujo afastamento, temporário ou definitivo, tenha sido solicitado pela TCB. C
- 01.40 Não manter em circulação o número de veículos previamente estabelecidos pela TCB, para a operação. C
- 01.41 Não manter seguro contra risco de responsabilidade civil, que dê cobertura a passageiros e a terceiros. C
- 01.42 Não prestar serviço em rota ou horário especial, segundo especificação estabelecida pela TCB. C
- 01.43 Operar com veículo não cadastrado pela TCB no respectivo serviço. C
- 01.44 Impedir realização de levantamentos de informações, de estudo ou de auditoria, ou deixar de colaborar, quando solicitado pela TCB. C
- 01.45 Portar ou manter, no veículo em serviço, arma de qualquer espécie. C
- 01.46 Retirar do local veículo envolvido em acidente com vítima, sem prévia autorização da autoridade competente. C
- 01.47 Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustíveis ou por órgão similar ou congêneres. C
- 01.48 Utilizar o veículo do STCE/DF para quaisquer outros fins não autorizados pela TCB. C
- 01.49 Operar com frota diferenciada da especificada no termo de permissão. C
- 01.50 Descumprir o estabelecido na Planilha Tarifária, nos termos dos itens considerados na composição dos custos.

02 - INFRAÇÕES RELATIVAS A VEÍCULOS

- 02.01 Defeito que implique em desconforto para os passageiros. A
- 02.02 Falta de higiene no interior do veículo, antes do início da operação. A
- 02.03 Falta da pala interna (quebra sol). A
- 02.04 Falta ou defeito parcial da iluminação interna ou do painel de itinerário. A
- 02.05 Ausência de AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO do DETRAN. B
- 02.06 Defeito no funcionamento em porta de embarque ou desembarque ou em saída de emergência. B
- 02.07 Falta ou defeito em para-brisa ou janelas (estrutura ou vidro). B
- 02.08 Falta ou defeito em corrimão interno ou em balaústre para embarque ou desembarque de passageiro. B
- 02.09 Falta ou defeito em forro interno (teto ou lateral) ou do assoalho. B
- 02.10 Falta ou defeito em assento ou encosto de banco. B
- 02.11 Falta ou defeito em indicador de direção, luz de freio, lanterna ou farol. B
- 02.12 Falta ou defeito em retrovisor interno e/ou externo. B
- 02.13 Falta ou defeito em velocímetro, odômetro, tacógrafo, extintor de incêndio, triângulo ou em outro equipamento obrigatório exigido, pela TCB, para o serviço. B
- 02.14 Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de para-brisa, motor de partida ou alçapão do teto. B
- 02.15 Defeito ou falta de cinto de segurança. B
- 02.16 Defeito que implique risco para a segurança de passageiro ou do trânsito em geral. C
- 02.18 Defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente. C
- 02.19 Falta o de controle de passageiro transportado (planilha de frequência), ou de viagem realizada, conforme especificado, pela TCB, para o serviço. C
- 02.20 Utilizar pneu que resulte em risco para a segurança de passageiro ou de terceiro. C

Obs.: Composição (Item, descrição da infração, grupo).

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS PENALIDADES

GRUPO DE INFRAÇÃO	COEFICIENTE - CI	COEFICIENTE - CI
A	ADVERTÊNCIA	20
B	20	40
C	40	80

1) - Número a ser considerado para cada tipo de infração, segundo o grupo a que pertença e a natureza do infrator, se primário ou reincidente; esse número deverá ser multiplicado pelo valor estabelecido no ANEXO III – A3, de forma a se obter, com esse produto, o valor correspondente à multa.

OBSERVAÇÕES:

a - À cada infração corresponderá uma pontuação prevista para cada grupo, observada a condição de reincidência do infrator, a reincidência será admitida para um intervalo de 180 (cento e oitenta dias).

b – Memória de Cálculo;

- Valor pecuniário (em moeda corrente) – VP.
- Coeficiente da Infração – CI.
- A3 - valor estabelecido no ANEXO III,
- $VP = A3 \times CI$ (valor da multa).

c - A penalidade de cassação ocorrerá conforme previsão contratual.

ANEXO III

O valor para a aplicação das penalidades é de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos), menor valor do Custo por Quilômetro, contratado pela TCB. Valor que poderá ser corrigido anualmente, com início em janeiro de cada ano.